

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo	FLS 0225
LEI Nº 5.164	



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.164

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE UNIDADE ITINERANTE PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, no Município de Volta Redonda, a Unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

**Parágrafo único** – O programa a qual se refere o Artigo 1º, será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com o controle de zoonoses e a realização de procedimentos de vacinação e castração para controle de natalidade.

**Artigo 2º** - O atendimento a que se refere esta Lei, deverá alcançar os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

**Artigo 3º** - Cada Unidade Itinerante será montada sobre micro-ônibus ou van adaptada, contendo toda a estrutura para prestar o atendimento de emergência, vacinação, castração e a realização de pequenos procedimentos, cirurgias e o armazenamento de materiais.

**Artigo 4º** - A Unidade Itinerante deverá contar com no mínimo 2 (duas) equipes, cada uma delas composta por 1 (um) médico veterinário, 1 (um) assistente e 2 (dois) auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da Unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

§ 1º - As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

§ 2º - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades representativas da sociedade para dar cumprimento aos objetivos desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2015.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1263  
DE 27 / 08 / 2015

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

Projeto de Lei nº 024/2015  
Autoria: Vereadora América Tereza Nascimento da Silva  
bpa/.



**LEI MUNICIPAL Nº 5.164**

**EMENTA: INSTITUI A CRIAÇÃO DE UNIDADE ITINERANTE PARA ATENDIMENTO VETERINÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criada, no Município de Volta Redonda, a Unidade Móvel Itinerante de Atendimento Veterinário e instituído o Programa de Atendimento Veterinário.

**Parágrafo único** - O programa a qual se refere o Artigo 1º, será prestado através da implantação de clínicas veterinárias móveis para atendimento dos animais, com o controle de zoonoses e a realização de procedimentos de vacinação e castração para controle de natalidade.

**Artigo 2º** - O atendimento a que se refere esta Lei, deverá alcançar os animais domésticos de pequeno e médio porte, exceto na hipótese do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único** - Em casos de urgência envolvendo qualquer tipo e porte de animais, o primeiro atendimento deverá ser atestado até seu encaminhamento aos órgãos responsáveis por acolhê-los.

**Artigo 3º** - Cada Unidade Itinerante será montada sobre micro-ônibus ou van adaptada, contendo toda a estrutura para prestar o atendimento de emergência, vacinação, castração e a realização de pequenos procedimentos, cirurgias e o armazenamento de materiais.

**Artigo 4º** - A Unidade Itinerante deverá contar com no mínimo 2 (duas) equipes, cada uma delas composta por 1 (um) médico veterinário, 1 (um) assistente e 2 (dois) auxiliares, sendo estes últimos, responsáveis por orientar a população acerca do trabalho da Unidade e sobre os cuidados que deverão ser dispensados aos animais atendidos.

**§ 1º** - As equipes prestarão atendimento diário, inclusive aos sábados e domingos;

**§ 2º** - A presença dos profissionais se fará na forma de revezamento.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades representativas da sociedade para dar cumprimento aos objetivos desta Lei.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de agosto de 2015.

**PAULO CÉSAR LIMA CONRADO**  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**